

LIDO
EM 08/09/2026



APROVADO
EM 08/09/2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 02 de setembro de 2026

Ofício nº 306/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 031/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.09.02 12:21:16
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO
EM 08/09/2026

APROVADO
EM 08/09/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor,
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel municipal objeto da matrícula nº 1.061, constituído pelos lotes nº 11 e 12 do Bairro Nova Rio Verde.

A entidade desenvolve atividades de relevante interesse público no local, onde mantém o Centro de Educação Infantil Menino Jesus - CEIMJ. Conforme relatório apresentado, são atualmente atendidas 141 (cento e quarenta e uma) crianças em período integral, com cuidados, alimentação e atividades pedagógicas, além do apoio prestado às respectivas famílias.

O imóvel possui área de 2.200,00 m² e edificação em alvenaria com 312,70 m², construída para o funcionamento de creche. A continuidade dessa destinação preserva a finalidade pública do bem e resguarda o patrimônio municipal por meio de obrigações de conservação, fiscalização, proibição de cessão a terceiros e restituição ao Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua célere apreciação, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em **caráter de urgência**, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias ao atendimento do interesse público.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 02 de setembro de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI
Fornari:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO
SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2026.09.02 12:17:08 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
EM 08/09/2026

APROVADO
EM 08/09/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, em regime de comodato, à COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS PANTANAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.023/0001-53, o imóvel urbano de propriedade do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS constituído pelos lotes nº 11 e 12 do Bairro Nova Rio Verde, com área total de 2.200,00 m², objeto da matrícula nº 1.061 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Parágrafo único. Integra o imóvel referido no caput a edificação em alvenaria com área de 312,70 m², destinada ao funcionamento de creche, bem como as benfeitorias, instalações, móveis e equipamentos públicos que forem relacionados em termo próprio.

Art. 2º O comodato terá prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da publicação desta lei, permitida a prorrogação mediante nova autorização legislativa e instrumento próprio.

Art. 3º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção e o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e comunitárias da entidade, especialmente para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Menino Jesus - CEIMJ.

Art. 4º Constituem obrigações da comodatária, sem prejuízo de outras previstas no contrato:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Lei;
- II - conservar o imóvel, suas instalações, benfeitorias, móveis e equipamentos, mantendo-os em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento;



LIDO
EM 08/09/2026

APROVADO
EM 08/09/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

III - arcar com as despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel, inclusive água, energia elétrica, telefonia, limpeza, manutenção e demais encargos vinculados às atividades desenvolvidas no local;

IV - permitir o acesso de agentes públicos municipais para fiscalização do cumprimento das finalidades e condições do comodato;

V - obter e manter as licenças, autorizações e condições de segurança exigidas pela legislação aplicável às atividades desenvolvidas; e

VI - restituir o imóvel ao Município ao término do prazo ou na hipótese de extinção antecipada do comodato, livre e desocupado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 5º É vedado à comodatária vender, locar, emprestar ou transferir o imóvel a terceiros, bem como oferecê-lo em garantia, salvo autorização prévia e expressa do Município para atividade compatível com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 6º A realização de obras, ampliações ou modificações no imóvel dependerá de prévia autorização escrita do Poder Executivo Municipal e da aprovação dos órgãos competentes.

§ 1º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em instrumento próprio previamente celebrado com o Município.

§ 2º A comodatária responderá pelos danos causados ao imóvel em decorrência de uso inadequado, ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prestadores de serviço, usuários ou terceiros sob sua responsabilidade.

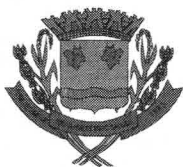
Art. 7º O Município poderá extinguir antecipadamente o comodato e retomar o imóvel, independentemente de indenização, quando:

I - houver descumprimento desta Lei ou das cláusulas do contrato;

II - o imóvel deixar de ser utilizado para a finalidade autorizada;

III - ocorrer dissolução ou paralisação injustificada das atividades da comodatária; ou

IV - sobrevier relevante interesse público devidamente motivado.



LIDO
EM 08/09/2026

APROVADO
EM 08/09/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a comodatária deverá restituir o imóvel no prazo fixado em notificação administrativa, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e responsabilidades.

Art. 8º As condições complementares, as responsabilidades das partes, os mecanismos de fiscalização e as hipóteses de extinção serão estabelecidos no contrato de comodato, observadas as disposições desta Lei e dos arts. 579 a 585 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

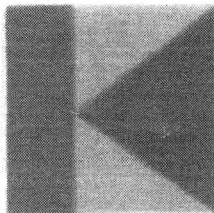
Rio Verde de Mato Grosso – MS, 02 de setembro de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO
SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2026.09.02 12:17:22 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

**KOLPING**

D. de Fund.: 27/06/2004 CNPJ 06.882.023/0001-53

Rua Geni Mackert Lima Nº 400, Bairro Nova Rio Verde

Rio Verde de Mato Grosso - MS, CEP: 79.480-000 Tel: (67) 99860-7032

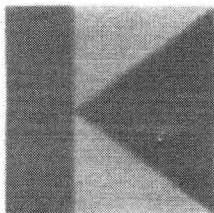
E-mail: kolpingtt@hotmail.com / kolpingtt@gmail.com

Dcl. UPM Lei 0787/2004 Dcl. UPE Lei 2.924 / 2004 Dcl. UPF 08071.017996/2009-15



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Aos Treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Comunidade Kolping Frei Tomás – Pantanal, situada na Rua Geni Mackert Lima, nº400, Bairro Nova Rio Verde, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS, em primeira chamada 18:00hrs com o quórum estabelecido nos estatutos Sociais, em segunda chamada 18:30hrs, com o número de associados presentes, dando então por aberto os trabalhos, convocando para secretariar os trabalhos a senhora Hellen Carolinne Alves de Arruda, invocando a proteção de Deus fazendo oração Kolping e hino da Kolping, colocando para deliberar as seguintes pautas vigentes. 1º Pauta: Leitura da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Ano 2024, sendo aprovada por todos presentes sem ressalva; 2º Pauta: Apreciação do Relatório de Atividades 2025 foi feita a leitura dos relatórios e aprovado por todos; 3º Pauta: Apreciação do plano de ação de 2026 sendo colocado em votação e aprovado por todos; 4º Pauta: foi apresentado os Balancetes de Demonstração Financeira e Contábil, depois de tudo ser apresentado aos presentes foi colocado em votação, o qual foi aprovado sem ressalva; 5º Pauta a presidente Luciene Anciães Duailibi Corrêa da Costa explicitou a necessidade de renovação da Diretoria de acordo com os Estatutos, pelo qual estamos aqui reunidos. Prosseguindo, foi então efetuada a leitura do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Eleição da Diretoria. Dando Continuidade aos trabalhos foi apresentada uma chapa única de composição da Diretoria assim composta: Para presidente a socia Luciene Anciães Duailibi Corrêa da Costa, para vice presidente a socia Jane Ferreira Pinto, para 1º secretario o socio Antonio de Jesus Abreu Holsbach, para 2º secretario Elisabete Conceição Sales para 1º tesoureiro o socio Ruy Barbosa da Silva, para 2º tesoureiro o sócio Valdevino Rodrigues, e para conselho fiscal foram apresentados os nomes dos sócios Edeval Lourenço Castro, Olinda Severo Narciso e Eva Fernandes dos Santos Arruda. Como não houve mais chapas concorrentes, foi a chapa apresentada, submetida a votação. Tendo sido a mesma aprovada e eleita dos sócios presentes. Após a aclamação foi dado posse a nova diretoria que rege o destino desta instituição pelo



KOLPING

D. de Fund.: 27/06/2004 CNPJ 06.882.023/0001-53

Rua Geni Mackert Lima Nº 400, Bairro Nova Rio Verde

Rio Verde de Mato Grosso - MS. CEP: 79.480-000 Tel: (67) 99860-7032

E-mail: kolpingfi@hotmail.com / kolpingfi@gmail.com

Dcl. UPM Lei 0787/2004 Dcl. UPE Lei 2.924 / 2004 Dcl. UPF 08071.017996/2009-15



período de 2026 a 2029, com os votos de um prospero mandato. Nada mais havendo em se tratar que mereça registro foi dado por encerrado a presente Assembleia Geral Ordinária, pela presidente eleita e empossada. Eu Hellen Carolinne Alves de Arruda digitalizei a presente Ata, assinada por mim e pela presidente e os demais sócios e presentes assinaram o livro de presença da Assembleia.

Hellen Carolinne Alves de Arruda
Hellen Carolinne Alves de Arruda
Secretária Executiva



Luciene Anciães Duailibi Corrêa da Costa
Luciene Anciães Duailibi Corrêa da Costa
Presidente Eleito e Empossado

RECONHEÇO AS FIRMAS POR SEMELHANÇA DE:
LUCIENE ANCIÃES DUAILIBI CORRÊA DA COSTA, *** **

CONFORME CARTÃO ARQUIVADO NESTE SERVIÇO NOTARIAL.



Selo Digital: AMH55077-096-NOR
consulta no site: www.tjms.jus.br
Rio Verde de Mato Grosso-MS, 01 de julho de 2026

Vitor Gomes Marques - Escrevente
Involuntários: R\$ 10,40. FUNDET L&L 6181/22 R\$ 4,00. FUNADEP: R\$ 9,60.
FUNOT P&L: R\$ 8,42. PRADMP/MS: R\$ 1,00. SELD: R\$ 2,10



SERVIÇO DE REGISTRO DE BENS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Santos Dumont nº 980, Centro CEP 79400-000 - Rio Verde de Mato Grosso-MS
(67) 998474-9008 - E-mail: registro@registro-rv.com.br - Chat: 08.150-9

PROTOCOLO TDPJ, 405 nº 10256 em 01/07/2026 Registrado/Acréscido em 01/07/2026	
Av. 20 no Registro nº 218. No Livro A.	
Selo: AMH55077-096-NOR	
Selo: R\$118,22	FundMP: R\$111,82
Fund-PGE: R\$04,81	IBBQ: R\$09,00
Fundecio: R\$11,82	Selo: 7180219 -qrCodeSelo-
Fundep: R\$05,82	Total: R\$188,82
Atos e atos digitais, consulte: www.tjms.jus.br	

Ailson Junior Alves - Substituto Registrador

Ailson Junior Alves
Ailson Junior Alves
Substituto


Registro

de Imóveis do Brasil

 Valide aqui este documento
MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrio Verde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE RIO VERDE - M. GROSSO**

Renato Costa Alves
Oficial

Matrícula

1.061

Ficha

1

IMÓVEL - Dois lotes de terrenos determinados sob os nºs 11 e 12 da quadra (chácara), situados no loteamento denominado "Bairro Nova Rio Verde", zona suburbana desta cidade, medindo 50,00 metros de frente para a rua Mário Antonio; 40,00 metros pelo lado direito; 48,00 metros pelo lado esquerdo; 50,00 metros de fundos, perfazendo a área total de 2.200,00 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações:- pela frente com a rua Mário Antonio; pelo lado direito com o lote nº 13; pelo lado esquerdo nº 10; - pelos fundos com a Avenida Getúlio Vargas. Registro anterior: R-1-613, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO:** Anísio de Barros, pecuarista, RG-43.803-SSP-MT e sua mulher Silvarina Leal de Barros, do lar, RG-7.761-SSP-MT, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob o nº 004 166 221, residente na cidade de Campo Grande (MT), Rio Verde, 28 de dezembro de 1976. O Oficial:

R-1-1.061 - Nos termos do contrato de compromisso de compra e venda, de 30 de junho de 1976, no qual figuram como promitentes vendedores, ANÍSIO DE BARROS e s/mulher SILVARINA LEAL DE BARROS, supra qualificados, e como promissário comprador, PAULO ORTIZ JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, tendo-lhe sido prometida a venda do imóvel constante desta matrícula

-- continua no verso --


Registro

 de Imóveis do Brasil
 Valide aqui este documento MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registrarioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino

Matrícula

1.061

Ficha

1

ao preço total de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), de cuja importância pagou no ato da assinatura do contrato a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), a título de sinal e parte do pagamento, ficando o restante para ser pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, sendo 18 prestações de R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) e 18 prestações de R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), a partir do mês de junho de 1976. O atraso no pagamento de três prestações mensais e consecutivas acarretará na rescisão do contrato. Rio Verde 28 de dezembro de 1976. O Oficial: *[Assinatura]*

R-2-1061 - Por escritura pública lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Comarca, em 1º de agosto de 1979, às folhas 031 do livro nº 21, ANISIO DE BARROS, pecuarista, RG-43.803-SSP-MT., inscrito no CGCMF sob nº 03 234 176/0001 04 e sua mulher SILVARINA LEAL DE BARROS, lides do lar, RG-7.761-SSP-MT, ambos brasileiros, casados, inscritos no CPF/MF sob nº 004 166 221-00, residentes e domiciliados em Campo Grande (MS), venderam a PAULO ORTIZ JUNIOR, brasileiro, divorciado, comerciante, RG-3.406.209-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 207 521 058-68, residente e domiciliados nesta cidade, pela importância de Cr\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. Rio Verde de Mato Grosso, 08 agosto de 1979. O Oficial: *[Assinatura]*

R-3-1061 - Por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Comarca, em 10 de março de 1980, às folhas 181 do livro nº 25, o Senhor

continua na ficha nº 2

 Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TG3BA-H45DR-UHJQX-PMGG3>

 Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

 Todos os Registros de Imóveis
 são feitos em um só lugar

ridigital



Registro
de Imóveis do Brasil

Valide aqui este documento
MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE RIO VERDE - MATO GROSSO DO SUL

Renato Costa Alves
OFICIAL

Matrícula
1.061

Ficha
2

PAULO ORTIZ JUNIOR, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 3.406.209-SSP-SP., inscrito no CPFMEF sob o número 207 521 - 058-68, residente e domiciliado nesta cidade, vendeu ao Dr. MARCELO CONCEIÇÃO LOPES, brasileiro, casado, promotor de - justiça, RG-1.011.654.603-SSP-RS., inscrito no CPFMEF sob o número 061 578 480-04, residente e domiciliado nesta cidade à rua Santos Dumont nº 981, pela importância de Cr\$...... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sem condições, o imó - vel objeto desta matrícula. Rio Verde de Mato Grosso, 19 de março de 1980. O Oficial: *Imar Co. Alves*

R-4-1061 - Nos termos da carta de arrematação de 08 de ju - nho de 1987, extraída dos autos nº 0157/80 de Habilitação de Crédito promovida pelo Banco do Brasil S/A., com sede em Brasília (DF) e agência nesta cidade, inscrito - no CGCMF sob o nº 00.000.000/0753-61, contra Marcelo Con - ceição Lopes (espólio), pelo Escrivão do Cível e Criminal - desta Comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz - de Direito da respectiva Comarca, Dr. Ivan Amando Montei - ro, coube ao arrematante ONOFRE EDGAR RAMOS DE ALMEIDA, bra - sileiro, casado, agricultor, RG-737.174-RS., inscrito no - CPFMEF sob o nº 145 603 300-00, residente e domiciliado nes - ta cidade, o imóvel constante da presente matrícula, pelo - maior lance oferecido que foi de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cin

— continua no verso —

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TG3BA-H45DR-UHJQX-PMGG3>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Indice de Registros de Imóveis
do Brasil em 2010

ridigital



Valide aqui
este documento

Registro
de Imóveis do Brasil
MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrio Verde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino

Matrícula

1.061

Ficha

2

co mil cruzados). O referido é verdade e dou fé, Rio Verde,
06 de julho de 1987. Cota: Cz\$ 250,00. O Oficial: *Amaz*

IR-5/1.061 - 24 de setembro de 2004 - Por escritura de 31.08.2004, lavrada nas Notas-
do 1º Tabelião desta Comarca, às folhas 245 do livro 078, o ESPÓLIO DE
ONOFRE EDGAR RAMOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 145.603.300-00, repre-
sentado pela inventariante Tânia Regina de Oliveira Almeida, brasileira, viúva, profes-
sora, RG-037.159-MS, inscrita no CPF sob o nº 203.056.301-30, residente nesta cida-
de, devidamente autorizada pôr Alvará Judicial, extraído dos autos nº 042.98.000070-
1, pelo Escrivão do Cível e Criminal desta Comarca, em 30.12.2003, devidamente as-
sinado pelo MM. Juiz de Direito em substituição legal, Dr. David de Oliveira Gomes
Filho, vendeu ao **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS**, pessoa jurídica
de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº
03.354.560/0001-32, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco nº 173, 1º andar,
devidamente autorizado pela Lei 0677/2000, de 30.06.2000, pela importância de R\$
7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.
Cota: Nihil. O Registrador: *Amaz*

O ATO ACIMA É O ULTIMO DESTA MATRICULA

continua na ficha nº.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TG3BA-H45DR-UHJQX-PMGG3>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Registro

de Imóveis do Brasil

Valide aqui este documento
MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino

Serviço de Registro de Imóveis de Rio Verde de Mato Grosso - MS

CERTIFICO que a pedido de pessoa interessada, conforme buscas realizadas até **24/08/2026** que a presente certidão é extraída nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73, do imóvel da matrícula nº1.061, suficiente a fazer prova de **PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS, RESTRIÇÕES E AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** sobre o imóvel, estando os mesmos integralmente noticiado na presente cópia reprográfica., **CERTIFICO** ainda que a presente certidão foi extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. . O Referido é verdade e dou fé. Rio Verde de Mato Grosso - MS, 26 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

Ailson Junior Alves - Substituto Oficial



Oficial	FUNJECC (10%)	FUNADEP (6%)	FUNDE-PGE (4%)	FEADMP/M S (10%)	VALOR SELO	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

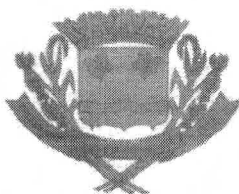
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://www.tjms.jus.br>
Selo Digital: ACK21517-903-IGB
Protocolo: 58300

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TC3BA-H45DR-UHJQX-PMGG3>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 280/2026/GAB/PMRV

De: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica do Gabinete

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

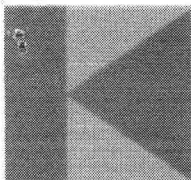
Vimos por meio desta, encaminhar **Ofício nº067/2026**, recebido via Associação Kolping, para conhecimento e demais providências.

Recebido via 18/08/2026

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Rio Verde de Mato Grosso/MS 18 de agosto de 2026

Thais Brito de Souza
Chefe de Gabinete



KOLPING CX FREI TOMÁS PANTANAL

D. de Fund.: 27/06/2004 CNPJ 06.882.023/0001-53

Rua Geni Mackert Lima Nº 400, Bairro Nova Rio Verde

Rio Verde de Mato Grosso - MS, CEP: 79.480-000 Tel: (67) 998607032

E-mail: kolpingft@hotmail.com / kolpingft@gmail.com

Dcl. UPM Lei 0787/2004 Dcl. UPE Lei 2.924 / 2004 Dcl. UPF 08071.017996/2009-15

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 17 de agosto de 2026

Of. nº067/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Réus Antônio Sabedotti Fornari

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Assunto: Solicitação de renovação de Contrato de Comodato de Imóvel Público.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Comunidade Kolping Frei Tomás Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.023/0001-53, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o que segue.

Esta entidade utiliza, mediante Contrato de Comodato firmado com o Município, o imóvel localizado na rua Geni Mackert Lima, 400 – Nova Rio verde. Atualmente, o prédio é a sede da Creche CEIMJ – Centro de Educação Infantil Menino Jesus, onde são atendidas integralmente 141 crianças da nossa cidade.

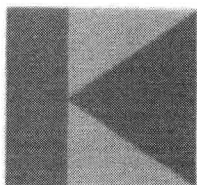
Considerando que o referido instrumento contratual teve seu prazo de vigência 15 de setembro 2004 e encerrado em 15 de setembro de 2024, e com o objetivo de dar continuidade e regularidade jurídica aos trabalhos socioeducativos e comunitários realizados no local, solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo para a **RENOVAÇÃO DO COMODATO** do mencionado imóvel.

Ressaltamos a importância da manutenção dessa parceria para o fortalecimento das ações sociais em nosso município. Colocamo-nos à disposição para o envio de documentos complementares que se façam necessários.

Certos de contar com a vossa atenção e sensibilidade para com a nossa causa, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciene Anciães Duailibii Corrêa da Costa
Presidente da Kolping Frei Tomás - Pantanal



KOLPING CK FREI TOMÁS PANTANAL

D. de Fund.: 27/06/2004 CNPJ 06.882.023/0001-53

Rua Geni Mackert Lima Nº 400, Bairro Nova Rio Verde

Rio Verde de Mato Grosso - MS. CEP: 79.480-000 Tel: (67) 998607032

E-mail: kolpingfr@hotmail.com / kolpingfr@gmail.com

Dcl. UPM Lei 0787/2004 Dcl. UPE Lei 2.924 / 2004 Dcl. UPF 08071.017996/2009-15

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E IMPACTO SOCIAL

Comunidade Kolping Frei Tomás Pantanal – Rio Verde de Mato Grosso/MS

1. APRESENTAÇÃO

A Comunidade Kolping Frei Tomás Pantanal é uma associação civil sem fins lucrativos que atua no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Fundamentada nos valores de solidariedade, cooperação e promoção humana, a entidade desenvolve projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento integral da comunidade local. Este relatório apresenta o resumo das principais ações de grande impacto social realizadas no imóvel cedido pelo município.

2. INFRAESTRUTURA E USO DO ESPAÇO: CRECHE CEIMJ

O imóvel sob regime de comodato cumpre uma função social indispensável no município. Atualmente, o prédio abriga as instalações da Creche CEIMJ – Centro de Educação Infantil Menino Jesus.

A estrutura física do imóvel é utilizada diariamente para garantir o funcionamento dessa unidade de ensino, oferecendo um ambiente seguro, acolhedor e adequado para o desenvolvimento da primeira infância.

1. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E IMPACTO

A principal atividade executada no espaço se concentra no atendimento educacional e assistencial infantil:

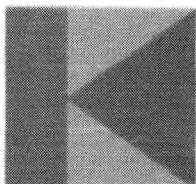
- **Atendimento Integral à Infância:** O espaço atende hoje, de forma integral, o total de 141 crianças. No local, elas recebem cuidados, estímulos pedagógicos, socialização e alimentação balanceada durante todo o período diário.
- **Apoio às Mães e Pais Trabalhadores:** O funcionamento da creche em tempo integral cumpre um papel socioeconômico vital, permitindo que as famílias do município trabalhem com a tranquilidade de saber que seus filhos estão protegidos e sendo educados.
- **Ações Comunitárias e Formação:** Além do atendimento infantil, a entidade utiliza o espaço para reuniões de orientação familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e campanhas de apoio às famílias das crianças matriculadas.

1. PÚBLICO ALVO E IMPACTO SOCIAL

O público-alvo direto consiste em 141 crianças em idade de educação infantil e suas respectivas famílias. Indiretamente, centenas de moradores do bairro e da cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS são beneficiados pela rede de apoio que se formou ao redor da instituição.

2. JUSTIFICATIVA PARA A RENOVAÇÃO IMEDIATA DO COMODATO

A permanência da Comunidade Kolping Frei Tomás Pantanal no imóvel atual é urgente e estritamente necessária. A não renovação do comodato causaria a interrupção



KOLPING CK FREI TOMÁS PANTANAL

D. de Fund.: 27/06/2004 CNPJ 06.882.023/0001-53

Rua Geni Mackert Lima Nº 400, Bairro Nova Rio Verde

Rio Verde de Mato Grosso - MS. CEP: 79.480-000 Tel: (67) 998607032

E-mail: kolpingft@hotmail.com / kolpingft@gmail.com

Dcl. UPM Lei 0787/2004Dcl, UPE Lei 2.924 / 2004 Dcl, UPF 08071.017996/2009-15

imediate dos serviços da Creche CEIMJ, deixando 141 crianças sem atendimento escolar integral e gerando um grave problema social para as famílias trabalhadoras do município.

A renovação desta parceria é fundamental para que o Poder Público e a Comunidade Kolping continuem assegurando o direito constitucional à educação infantil em nossa cidade.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 17 de agosto de 2026.

Luciene Anciães Duailibi Corrêa da Costa

Luciene Anciães Duailibi Corrêa da Costa
Presidente da Kolping Frei Tomás - Pantanal



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETIVO.



Art. 1º. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo, ainda, atuar nas áreas da saúde, da educação, do turismo e esporte. Considerada de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 166 de 03/02/2010, Utilidade Pública Estadual Lei nº 2.924 de 29/11/2004, Utilidade Pública Municipal Lei nº 0787/2004 de 15/09/2004.

Art. 2º. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** se orienta pelos princípios e ideais de seu fundador, **Padre ADOLFO KOLPING**, os quais são seguidos pela **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)**.

Parágrafo único. As Comunidades Kolping observarão o plano de ação instituído pela OKB e pela OKE, bem como as decisões emanadas das suas Assembleias Gerais, sob pena da adoção de medidas sancionatórias previstas neste Estatuto.

Art. 3º. A sede e foro da **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** se encontram na Cidade, Município e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, na Avenida/Rua Geni Mackert Lima, n.º 400, Bairro Nova Rio Verde, CEP: 79.480-000, Estado de Mato Grosso do Sul e sua jurisdição abrange toda a região Pantaneira. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Art. 4º. O símbolo comum da **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** é a letra "K", dentro de um semicírculo com as 05 (cinco) estrelas do **Cruzeiro do Sul**, colocadas no campo interno entre a letra "K" e a parte interna do semicírculo, com o nome de Fantasia: **Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal**, com a letra "K" dentro de quadrado, com a cores oficiais.

Parágrafo Único. As cores oficiais da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** são: preto e laranja.

Art. 5º. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** tem por objetivo a promoção integral do homem e da mulher, principalmente do trabalhador e da trabalhadora mediante



Comunidade Kolping Frei Tomas

assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e/ou projetos de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, social, familiar, educação infantil/creche e pré-escola e fins educacionais, cultural, recreativa, comunicação social, esportiva, de turismo e de meio ambiente, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.

§ 1º A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** no desenvolvimento de suas atividades, atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidária.

§ 2º A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, na área da Assistência Social, segundo critérios da universalidade no atendimento, observando, contudo, plano de trabalho aprovado pelo Órgão Administrativo indicado na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E RENDAS.

Art. 6º. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** deverá, no que couber, seguir os termos dos estatutos da **OBRA KOLPING ESTADUAL de Mato Grosso do Sul** e da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, inclusive, no que pertine a organização de sua Diretoria, sem, no entanto, possuir nenhum vínculo financeiro ou administrativo com a **OBRA KOLPING ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL** e com **OBRA KOLPING DO BRASIL**, pois se constituem em pessoas jurídicas diversas, situação que afasta, definitivamente, qualquer hipótese ou possibilidade de responsabilização entre elas, seja solidária ou mesmo subsidiária nas obrigações assumidas ou nas sanções que porventura lhe sejam impostas.

Parágrafo único. Todas as alterações deste estatuto necessitam de apreciação e aprovação da Diretoria da OKE bem como da Diretoria Executiva Nacional da Obra Kolping do Brasil.

Art. 7º. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio aos usuários, respeitando a autonomia, mas com as diretrizes de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus membros.

Art. 8º. O patrimônio da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** se constitui de todos e



Comunidade Kolping Frei Tomas

quaisquer bens, móveis, imóveis e semoventes, que possui ou venha a possuir nos termos do presente estatuto.

§ 1º Anualmente nos prazos das legislações pertinentes a CK deverá solicitar as imunidades dos IPTUs e ou ITRs, sejam os imóveis em nome da OKB, OKE ou da própria CK.

§ 2º A CK que estiver num imóvel em Regime de Comodato deverá manter sempre atualizado a cessão de uso do imóvel, e no que couber, quando do vencimento do prazo, solicitar a renovação/ou doação definitiva ao órgão público/privado que cedeu o imóvel.

Art. 9º. As fontes de recursos da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, de prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, em conformidade com a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 33 e seus incisos, firmar termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo de cooperação e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º Toda e qualquer renda, recurso e eventual resultado operacional da **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** será aplicado integralmente no Estado de Mato Grosso do Sul, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º Todas as subvenções e doações recebidas pela **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** não compõem, tão pouco constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 10. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O exercício financeiro da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** coincidirá com o ano civil.



Art. 12. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** e seus dirigentes se obrigam a observar, no que pertinir, a Lei de Licitações e legislação correlata, a fim de garantir eficiência e transparência na aplicação dos recursos que possui, bem como para potencializar sua renda e seu patrimônio.

Art. 13. A Diretoria da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** remeterá, aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único. A contabilidade da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e projeto ou ação desenvolvida e, ainda, analítica, elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

Art. 14. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** submeterá suas demonstrações contábeis a auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos delineados por Lei e, ainda, quando a Diretoria da Comunidade Kolping assim decidir por maioria absoluta. As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada, devendo, nessa hipótese ser ouvida a Diretoria da Comunidade Kolping que deverá se manifestar por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS: DEVERES E DIREITOS

Art. 15. Poderá se associar a pessoa que aceitar os fundamentos e finalidades da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** e for admitida pela Diretoria de uma Comunidade Kolping (CK).

Art. 16. A **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** é constituída por número ilimitado de associados (as), distribuídos em 04 (quatro) categorias a saber:

- a) Efetivo (a);
- b) Cooperador (a);
- c) Honorário (a);
- d) Benemérito (a).

Art. 17. ASSOCIADOS (AS) EFETIVOS (AS): são os (as) associados (as) que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping como fundadores, e aqueles que, por proposta



Comunidade Kolping Frei Tomas

da Diretoria da CK, sejam admitidos nesta qualidade e cumpram com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º O (a) Associado (a) Efetivo (a) terá um número de cadastro na CK, em que for associado (a).

§ 2º O (a) Associado (a) Efetivo (a) tem direito a voto e eleição em todos os níveis da **OBRA KOLPING**, conforme disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Entidade, e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas a ser fixada pela **OKB**.

Art. 18. ASSOCIADOS (AS) COOPERADORES (AS): São membros (as) admitidos (as) nos termos deste artigo 15 deste Estatuto, que daí em diante pagarão uma contribuição associativa estabelecida pela **OKB** e poderão participar em todos os eventos da **OBRA KOLPING**, onde terão direito a voz, passando a fazer parte da **OBRA KOLPING**.

§ 1º O (a) Associado (a) Cooperador (a) que durante um ano participar ativamente em sua **CK**, estando em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, poderá ser efetivado e declarado Associado Efetivo pela Diretoria da CK, desde que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando a partir daí a ter direito a voto.

§ 2º O (a) associado (a) cooperador (a) não tem direito a voto e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da **OKB**.

Art. 19. ASSOCIADOS (AS) HONORÁRIOS (AS): São pessoas que tendo prestado relevantes serviços para a Associação, são admitidas como tal pela Diretoria da **CK**, **OKE** e **OKB**.

Parágrafo Único: Os (os) associados (as) honorários (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da **OKB**, assim como de nenhuma instância do Movimento Kolping.

Art. 20. ASSOCIADOS (AS) BENEMÉRITOS (AS): são todos (as) aqueles (as) que sejam reconhecidos (as) e admitidos (as) pela Diretoria Nacional da **OKB** e que passam a integrar seu quadro associativo em caráter nacional.

§ 1º O reconhecimento e outorga desta condição de associado (a), será sempre em nível nacional.

§ 2º Os (as) associados (as) beneméritos (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da **CK**.

Art. 21. Os (as) associados (as), em hipótese alguma, responderão pelas obrigações



Comunidade Kolping Frei Tomas
assumidas pela **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** em todos os seus níveis, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, assim como nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro de associados, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 22. Os associados se comprometem a cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como, acatar as Resoluções emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da CK, da OKE, bem como da Assembleia Geral da OKB e da Diretoria Executiva Nacional da OKB.

§ 1º Os associados efetivos que se transferirem para outra localidade onde exista uma CK, poderão fazer parte do quadro de associados desta CK, desde que manifestem interesse e preencham os requisitos necessários à nova filiação.

§ 2º Ninguém poderá ser associado efetivo em mais de uma CK simultaneamente. O ingresso em uma nova CK autoriza o imediato desligamento daquela a que anteriormente pertencia o associado.

Art. 23. A filiação de um (a) associado (a) cessa por motivo de falecimento, renúncia voluntária ou por exclusão, nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

§ 1º Os (as) associados (as) que desejarem renunciar, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar sua carteira de associado na CK.

§ 2º O (a) associado (a) que tiver comprovadamente faltado durante um ano, com suas obrigações de participação e contribuição financeira, será convidado formalmente a colocar em dia seus compromissos. Não atendendo no prazo máximo de um mês, será demitido do quadro de associados pela Diretoria da CK *"ad-referendum"* de sua Assembleia Geral.

§ 3º O (a) associado (a) que cometer falta grave contra os princípios da Comunidade Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violar a legislação criminal vigente no país, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da maioria absoluta da Diretoria da Comunidade da CK, cabendo-lhe recurso desta decisão, em primeira instância à primeira Assembleia Geral da CK a se realizar, e em segunda instância para a Diretoria da OKE, e em última instância para a Diretoria da OBRA KOLPING DO BRASIL, que sempre decidirão por maioria absoluta.

§ 4º Caso a OKE de Mato Grosso do Sul ou a OKB, mediante denúncia, apuração ou supervisão, constate que o (a) associado (a) cometeu falta grave contra os princípios da Comunidade Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violou a legislação criminal vigente no país, tanto a OKE quanto a OKB poderão excluir o (a) associado do quadro associativo por decisão da maioria absoluta da respectiva Diretoria Executiva, cabendo recurso desta decisão.

17



Comunidade Kolping Frei Tomas

em primeira instância à instância superior, e em segunda e terceira instância, como última, para as respectivas instâncias superiores que sempre decidirão por maioria absoluta.

CAPÍTULO V DA COMUNIDADE KOLPING (CK)

Art. 24. Uma Comunidade Kolping é determinada por um grupo formado por no mínimo 15 (quinze) pessoas, identificadas pela OKE como associados (as) efetivos (as), que aceitam e seguem os ideais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

Art. 25. Para fundar uma CK, é imprescindível a aprovação expressa da Diretoria da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

§ 1º A fundação de uma CK, é oficializada após a apresentação do documento comprobatório do ato de sua fundação, com o qual se operará formalmente a sua incorporação à **OKB**.

§ 2º Sempre que houver proposta de alteração do Estatuto Social de uma Comunidade Kolping, esta deverá ser apresentada à **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OBRA KOLPING DO BRASIL**, por meio da competente Diretoria da OKE ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva, que deverá protocolizá-la e, imediatamente, encaminhá-la para a análise das propostas. A **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL da OBRA KOLPING DO BRASIL** elaborará, como resultado da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, que deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da CK juntamente, caso necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 26. A OKE não tem vínculo financeiro com nenhuma CK, conforme o disposto no artigo 6º, do presente estatuto.

§ 1º Cada CK tem seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica independente;

§ 2º A CK tem obrigações para com a OKE e OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, bem como enviar planos de trabalhos, relatórios de atividades e financeiros e as Contribuições de Solidariedade dos Associados (as) fixadas pela OKB para a OKE de Mato Grosso do Sul mensalmente.

Art. 27. Extingue-se uma CK por dissolução ou por exclusão, conforme as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º Uma CK considerar-se-á dissolvida se 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60



Comunidade Kolping Frei Tomas

(sessenta) dias comunicada à OKE e OKB, votarem a favor, após terem ajustados todos os compromissos legais e destinado o patrimônio e bens à OKE ou OKB na sequência e na falta de qualquer uma destas, a uma associação beneficente congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, se decorridos 03 (três) anos de desativação, após convocar Assembleia Geral, através de Edital de Convocação afixado na sede da mesma e/ou publicado em Jornal e 3/4 dos associados comprovadamente efetivos não se manifestarem contrários.

§ 3º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, caso ocorra desvio ou falta contra os ideais da OBRA KOLPING, cabendo recurso à Diretoria Estadual, à Assembleia Estadual ou indefendo o recurso à instância da DEN, cabendo como última instância a Assembleia Geral da OKB.

§ 4º A OKB ou OKE poderá, através de **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**, decretar intervenção temporária numa CK, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se seu procedimento se desviar dos ideais e fundamentos da **OBRA KOLPING DO BRASIL**;
- b) Desatendimento ou desobediência às regras impostas pelo Estatuto Social Consolidado da OKB, OKE ou da CK;
- c) Quando não forem cumpridas as determinações legais ou seus compromissos com a OKE e/ou OKB;
- d) Quando não cumprirem, depois de advertência formal, a legislação vigente no país;
- e) Quando não atenderem as solicitações formalizadas de informações e documentações solicitadas pela OKE ou OKB.

§ 5º Este ato de intervenção será feito conjuntamente com a OKE e/ou Equipe de Coordenação Estadual e na inexistência de ambas, diretamente pela OKB em prazos estabelecidos pelas(s) interventoras(s), ressaltando que o ato de intervenção realizado pela OKE deverá ser comunicado no prazo de até 10 (dez) dias à DEN da OKB.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS será administrada pelos seguintes Órgãos:

- 1) **Assembleia Geral** (AG)



- II) Diretoria da Comunidade (DC)
- III) Conselho Fiscal (CF)

I) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da CK e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação.

§ 2º Os assuntos para a pauta da Assembleia Geral, deverão ser apresentados pela a Diretoria da Comunidade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 30. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da Diretoria da Comunidade, Conselho Fiscal e Associados(as) da CK, definidos conforme parágrafo único deste artigo, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Os Associados participarão das Assembleias somente os que estiverem em dia com suas obrigações técnicas e financeiras com a CK.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, 2/3 da Diretoria da Comunidade, ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou, em última instância por 1/5 dos associados (as) que compõem a Assembleia Geral, por meio de cartas e/ou correios eletrônicos enviados às CKs aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma, eleito na abertura dos trabalhos, por maioria simples de votos e secretariada por um outro membro, por este convidado.

§ 1º Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da Diretoria, as chapas deverão ser inscritas na Secretaria da CK, com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua realização. Não será permitida a inscrição de um membro em mais de uma chapa concorrente. O não cumprimento destas normas implicará na impugnação do candidato nas duas ou mais chapas.

§ 2º No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.



Comunidade Kolping Frei Tomas

Art. 33. Na Assembleia Geral não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

§ 1º Os associados da CK, para a Assembleia Geral, deverão apresentar a respectiva credencial de voto, na Secretaria da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS**, onde deverão constar o nome do associado, com até 02 (duas) horas de antecedência da realização da assembleia.

§ 2º Os funcionários(as) e prestadores de serviços nas instâncias das Obras Kolping e demais observadores nas Assembleias Gerais das OKEs e CKs, poderão apenas ter direito a voz e não poderão ser delegados com direito a voto.

Art. 34. Compete a Assembleia Geral:

A) ORDINÁRIA:

- 1) Eleger o Presidente da Assembleia Geral quando da eleição dos membros de Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria da Comunidade e Conselho Fiscal;
- 3) Votar balanços e relatórios anuais da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS**, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Votar as diretrizes e programações da CK;
- 5) Deliberar sobre a extinção de CK, conforme o disposto no Artigo 27 e respectivos parágrafos;
- 6) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da CK;
- 7) Outorgar poderes a Diretoria da Comunidade para nomear procuradores;
- 8) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da CK.

B) EXTRAORDINÁRIA:

- 1) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da CK;
- 2) Autorizar a mudança do foro da sede social da CK;
- 3) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da CK, e, ajustados os seus compromissos legais, realizado o ativo, pago o passivo, fazer a destinação do seu patrimônio à OKE, e, na falta destas, seguir o disposto no artigo 27, parágrafo 1º "in fine".

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, e, em segunda convocação,



Comunidade Kolping Frei Tomas



30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária, será instalada em primeira convocação, conforme disposto no "caput" deste artigo, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto na Alinea "B", inciso 3, do Art. 34, quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 dos membros que a constituem.

Art. 36. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros. A votação será por escrutínio secreto no caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, por aclamação nos demais casos, salvo manifestação em contrário e na hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, para dissolução da CK, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos presentes votarem a favor.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a reforma estatutária ou destituição de administrador, deverá em primeira convocação ter quórum de 2/3 (dois terços), e em segunda convocação de no mínimo maioria simples, e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

§ 3º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING ESTADUAL de Mato Grosso do Sul** têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK, ou membros (as) por eles designados.

§ 4º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, ou membros (as) de sua Diretoria, especialmente designados para esse fim, mediante termo próprio, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK.

§ 5º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING ESTADUAL** e da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, deverão ser obrigatoriamente comunicados da data da realização da Assembleia Geral da CK, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

II) DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DA COMUNIDADE

Art. 37. A **DIRETORIA DA COMUNIDADE** será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor da Juventude Kolping, Segundo Diretor da Juventude Kolping, Assistente Religioso e Vice-assistente Religioso.

§ 1º O (a) Presidente (a) da CK é de direito Diretor Estadual Delegado (a), sendo o seu nome referendado pela Assembleia Geral da CK, não caracterizando esta designação, acúmulo de



Comunidade Kolping Frei Tomas

função, mas extensão das funções de Presidente da Comunidade Kolping

§ 2º A Diretoria da Comunidade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da Comunidade Kolping, para agilizar procedimentos, aplicando-se a seus membros o disposto no PARÁGRAFO 2º, do ART 39 do presente estatuto.

Art. 38. As reuniões da **DIRETORIA DA COMUNIDADE** somente serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, podendo para tanto a participação ser presencial ou por meios digitais.

Art. 39. O mandato da Diretoria da Comunidade é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assegurando-se a permanência de 1/3 dos **DIRETORES** na composição da nova **DIRETORIA**, nos mesmos cargos ou em cargos diferentes, hipótese em que o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado em função da impossibilidade de interrupção na gestão eficiente da entidade.

§ 1º A Diretoria da Comunidade será composta com membros associados efetivos da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS**

§ 2º Ao membro da Diretoria da Comunidade que não comparecer por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela Diretoria da Comunidade. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, pela mesma Diretoria será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da CK.

Art. 40. Compete à **DIRETORIA DA COMUNIDADE** administrar a CK, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- a) Representar a CK em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- b) Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível Local, a Comunidade Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- c) Autorizar a formação e admitir Associados (as);
- d) Informar as contribuições mensais dos (as) associados (as) da CK que são passadas para a OKE e, na sua falta, para a OKB;

7



Comunidade Kolping Frei Tomas

- e) Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil do movimento Kolping e a legislação vigente no país;
- f) Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovadas pela Assembleia Geral da CK;
- g) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;
- h) Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;
- i) Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação dos ideais do Movimento Kolping;
- j) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- k) Destituir qualquer membro da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** do cargo ou função que ocupe, caso seja comprovado, em sindicância administrativa, a prática de falta grave aos ideais do Movimento Kolping, independente de outras providências cabíveis na área cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor no País, sendo facultado ao associado à interposição de recurso à Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a CK;
- m) Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a CK, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, fixados por deliberação da Diretoria da CK, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral.

§ 1º A Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto por aquelas pessoas que estiverem no exercício do cargo de PRESIDENTE (A) e de TESOUREIRO (A), ou, na impossibilidade do TESOUREIRO (A), o (a) PRESIDENTE (A) assinará em conjunto com o (a) SECRETÁRIO (a) em exercício.

§ 2º A DIRETORIA DA COMUNIDADE poderá, conforme sua necessidade, criar, através de RESOLUÇÃO, COMISSÕES ou DEPARTAMENTOS específicos que funcionarão como órgãos assessores. A RESOLUÇÃO que criar o órgão assessor disciplinará sua estrutura e seu funcionamento.

§ 3º A DIRETORIA DA COMUNIDADE DA CK, deliberará por maioria simples de votos.

Art. 41. Compete ao Presidente da CK:

- a) Representar a **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores, indicados pela Diretoria da Comunidade CK;



Comunidade Kolping Frei Tomas



- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais.
- d) Assinar, em conjunto com o (a) TESOUREIRO (A) em exercício documentos que envolvam responsabilidade financeira e bancária para a CK.

Art. 42. Compete ao **Vice-Presidente (a)** auxiliar o (a) **Presidente (a)** e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 43. Compete ao (a) **Primeiro (a) Secretário (a)**:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- b) Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da CK;
- c) Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DIRETORIA da CK;
- d) Na ausência do (a) Tesoureiro (a) e de seu (sua) vice, poderá em caráter excepcional assinar documentos financeiros.

Art. 44. Compete ao (a) **Segundo (a) Secretário (a)** auxiliar o (a) **Primeiro (a) Secretário (a)** e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 45. Compete ao (a) **Primeiro (a) Tesoureiro (a)**:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da Diretoria, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes e balanços;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da CK, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à Diretoria da CK tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Assinar, em conjunto com o PRESIDENTE (A) documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CK.

Art. 46. Compete ao (a) **Segundo (a) Tesoureiro (a)** auxiliar o (a) **Primeiro (a) Tesoureiro (a)** e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 47. Compete ao (a) **Diretor (a) da Juventude Kolping**:

- a) Planejar e assessorar junto a Coordenação da Juventude Kolping a programação e execução de planos de trabalho e projetos que envolvam políticas públicas para a juventude



Comunidade Kolping Frei Tomas

nos setores públicos, empresariais, entidades particulares, organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos e comunidades, junto a Diretoria da CK.

b) Dar orientação a JUK da CK;

§ 1º. A Coordenação da Juventude Kolping é composta por Primeiro e Segundo Diretores de Juventude Kolping.

§ 2º. Os cargos de Primeiro Diretor e Segundo Diretor de Juventude serão ocupados por jovens indicados pela Coordenação da Juventude Kolping da CK escolhidos em encontro de jovens promovido pela Comunidade Kolping a cada 3 (três) anos e coincidindo e referendado pela Assembleia Geral de eleição.

§ 3º. Compete ao Segundo Diretor da Juventude auxiliar o Primeiro Diretor da Juventude e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 48. Compete ao Assistente Religioso:

a) Aprofundar e desenvolver os ideais da CK. Vida e Obra do fundador, Doutrina Social da Igreja Católica e o Evangelho de Jesus Cristo.

b) Dar assistência e orientação pastoral e religiosa aos associados da CK.

c) Despertar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral.

§ 1º O assistente religioso, para ser eleito, deverá ser o Pároco do local ou alguém indicado por ele, ou alguém indicado pela CK **FREI TOMAS** e aprovado por ele.

§ 2º Antes da eleição do Assistente Religioso da CK e de seu vice, deverá ser consultado o Assistente Eclesiástico da **Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul**

§ 3º O Assistente Religioso da CK é, por regra geral, um sacerdote católico que exerce sua função de maneira fraterna e solidária no espírito de Adolfo Kolping. Ele tem a responsabilidade pastoral para com a Comunidade Kolping. Cumpre com sua função pastoral apoiando, tanto aos indivíduos, como à comunidade, em seus esforços por buscar opções pessoais de fé e acompanha-os no cumprimento de sua missão cristã no mundo. Tem particular responsabilidade na orientação espiritual da CK sobre a base da mensagem de Jesus Cristo e da Doutrina Social Católica.

Art. 49. Compete ao Vice-Assistente Religioso auxiliar o Assistente religioso em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e recusas.

III) DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia



Comunidade Kolping Frei Tomas

Geral, concomitantemente com a DIRETORIA da CK, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e relatório da Diretoria;
- b) Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS**

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

§ 2º Em caso de vacância, nessa hipótese, pelo mesmo Conselho Fiscal será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da CK

Art. 52. Nenhum diretor (a), conselheiro (a), associado (a), instituidor (a), mantenedor (a) ou equivalentes, da **Comunidade KOLPING FREI TOMAS**, receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial entre os membros de uma mesma Diretoria, em todos os níveis da OKB, conforme preceituam o artigo 2º Inciso III do Decreto de 7203 de 04/06/2010, e Súmula Vinculante nº 13 do STF de 2008, exceto na condição disposta no § 5º deste artigo.

§ 1º O mesmo critério é válido para funcionários, entre si e em relação aos Diretores da entidade.

§ 2º Enquadra-se como parentesco: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º Considerando o parágrafo retro, temos:

- a) Parentes em linha reta de 1º grau – consanguíneos ascendentes: pai, mãe; 2º grau: avô, avó; 3º grau: bisavô, bisavó;
- b) Parentes em linha reta de 2º grau, consanguíneos descendentes: 1º Grau: Filho e Filha; 2º Grau: Neto e Neta; 3º Grau: Bisneto e Bisneta;
- c) Parentes em linha colateral: 1º Grau: Irmão e Irmã; 2º Grau: Tios e Tias (maternos e paternos); 3º Grau: Sobrinhos e Sobrinhas;



Comunidade Kolping Frei Tomas

- d) Parentes por afinidade: ascendentes 1º Grau: Sogro, Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge ou Companheiro (a); 2º Grau: Pais dos sogros (Avós do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Avós dos sogros (Bisavós do Cônjuge ou Companheiro);
- e) Parentes por afinidade: descendentes 1º Grau: Filhos do Cônjuge ou Companheiro (enteado), Genro e Nora; 2º Grau: Filhos dos enteados (Netos do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Bisnetos e Bisnetas do Cônjuge ou Companheiro;
- f) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Cunhados e Cunhadas; 3º Grau.

§ 4º O não cumprimento deste capítulo será aplicado o § 4º completo do artigo 27.

§ 5º Em casos excepcionais onde não houver a possibilidade de se formar uma diretoria da comunidade kolping, como por exemplo comunidades quilombolas, comunidades indígenas e outras em situação similar, fica facultado à Diretoria Executiva Nacional, após análise específica do caso, autorizar, mediante resolução devidamente justificada a formação da diretoria.

§ 6º As Comunidades Kolping que estiverem enquadradas na situação prevista no § 5º deste artigo, a elas fica vedado, observada a legislação, realizar contrato administrativo em todas as esferas do poder público.

Art. 54. Um Diretor da CK não poderá ter, ao mesmo tempo, cargo em Diretoria de CK, OKE ou OKB, salvo, quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior há 06 (seis) meses.

Art. 55. A CK deverá em conjunto enveredar todos os esforços para a sua automanutenção.

Art. 56. O Presidente da OKE e o Assistente Eclesiástico da OKE ou membros da Diretoria Estadual por eles indicados, bem como o Presidente da OKB e o Assistente Eclesiástico da OKB ou membros da Diretoria Nacional por eles indicados terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais das Comunidades Kolping, que deverão comunicar a sua realização à Diretoria Estadual e Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 57. A COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS será regrada por esse Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 58. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, conforme já descrito no artigo 36, § 2º, devendo em primeira convocação ter quórum de 2/3, e em segunda convocação maioria simples dos membros com direito a voto, e deliberará pelo voto concorde.



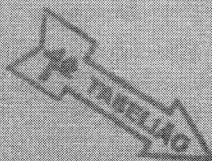
Comunidade Kolping Frei Tomas



de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 59. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e reformado e adequado as exigências da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Julho de 2.021, do que foi lavrado ata própria.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 09 de julho de 2021.



Alan Eduardo Lagana Striquer
Presidente



Ruy Barbosa da Silva
Primeiro Secretário



Lisa Guedes Pereira Striquer
Advogada
OAB 22759B



1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 75440-000
Telef.: (67) 3292-1351



Bel. Alison Junior Alves
Substituto

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

ALAN EDUARDO LAGANA STRIQUER

LISA GUEDES PEREIRA STRIQUER

Selo(s): AFC3050R-510-NOR e AFC30503-974-NOR

Pio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021

Emol.: R\$ 12,00 Funj. 10% - R\$ 1,20 Fdesp. 5% - R\$ 0,72 F-PGE 4% -

R\$ 0,48 Fimp. 10% - R\$ 0,20 Funj. 5% - R\$ 0,60 Selo - R\$ 3,00

Total: R\$ 18,60

Confirme no site: <http://www.ms.jus.br>



1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 75440-000
Telef.: (67) 3292-1351 - Pio Verde - MS



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

RUY BARBOSA DA SILVA

Selo(s): AFC30504-229-NOR

Pio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021

Emol.: R\$ 6,00 Funj. 10% - R\$ 0,60 Fdesp. 5% - R\$ 0,36 F-PGE 4% -

R\$ 0,24 Fimp. 10% - R\$ 0,60 Funj. 5% - R\$ 0,30 Selo - R\$ 1,50

Total: R\$ 9,00

Confirme no site: <http://www.ms.jus.br>



Bel. Alison Junior Alves
Substituto



**1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL**

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79480-000
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Documento protocolado sob o nº 00009551 do Livro A, folha 283-F

Rio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021

**Bel. Alison Junior Alves
Substituto**



**1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL**

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79480-000
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Averbado sob o nº 16/00000176 do Livro A, ficha 001/009

Rio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021

**Bel. Alison Junior Alves
Substituto**

Procuração
Documento nº 16/00000176 do Livro A, ficha 001/009
R\$ 2.000,00 - PGE 25481 - 1.000 - 000.000 - 000 - 000.000
www.tjma.jus.br



Comunidade Kolping Frei Tomas

em primeira instância à instância superior, e em segunda e terceira instância, como última, para as respectivas instâncias superiores que sempre decidirão por maioria absoluta.

CAPÍTULO V

DA COMUNIDADE KOLPING (CK)

Art. 24. Uma Comunidade Kolping é determinada por um grupo formado por no mínimo 15 (quinze) pessoas, identificadas pela OKE como associados (as) efetivos (as), que aceitam e seguem os Ideais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

Art. 25. Para fundar uma CK, é imprescindível a aprovação expressa da Diretoria da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

§ 1º A fundação de uma CK, é oficializada após a apresentação do documento comprobatório do ato de sua fundação, com o qual se operará formalmente a sua incorporação à OKB.

§ 2º Sempre que houver proposta de alteração do Estatuto Social de uma Comunidade Kolping, esta deverá ser apresentada à DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OBRA KOLPING DO BRASIL, por meio da competente Diretoria da OKE ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva, que deverá protocolizá-la e, imediatamente, encaminhá-la para a análise das propostas. A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL da OBRA KOLPING DO BRASIL elaborará, como resultado da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, que deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da CK juntamente, caso necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 26. A OKE não tem vínculo financeiro com nenhuma CK, conforme o disposto no artigo 6º, do presente estatuto.

§ 1º Cada CK tem seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica independente;

§ 2º A CK tem obrigações para com a OKE e OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, bem como enviar planos de trabalhos, relatórios de atividades e financeiros e as Contribuições de Solidariedade dos Associados (as) fixadas pela OKB para a OKE de Mato Grosso do Sul mensalmente.

Art. 27. Extingue-se uma CK por dissolução ou por exclusão, conforme as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º Uma CK considerar-se-á dissolvida se 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60



Comunidade Kolping Frei Tomas

(sessenta) dias comunicada à OKE e OKB, votarem a favor, após terem ajustados todos os compromissos legais e destinado o patrimônio e bens à OKE ou OKB na sequência e na falta de qualquer uma destas, a uma associação beneficente congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, se decorridos 03 (três) anos de desativação, após convocar Assembleia Geral, através de Edital de Convocação afixado na sede da mesma e/ou publicado em Jornal e 3/4 dos associados comprovadamente efetivos não se manifestarem contrários.

§ 3º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, caso ocorra desvio ou falta contra os ideais da OBRA KOLPING, cabendo recurso à Diretoria Estadual, à Assembleia Estadual ou indeferido o recurso à instância da DEN, cabendo como última instância a Assembleia Geral da OKB.

§ 4º A OKB ou OKE poderá, através de RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, decretar intervenção temporária numa CK, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se seu procedimento se desviar dos ideais e fundamentos da OBRA KOLPING DO BRASIL;
- b) Desatendimento ou desobediência às regras impostas pelo Estatuto Social Consolidado da OKB, OKE ou da CK;
- c) Quando não forem cumpridas as determinações legais ou seus compromissos com a OKE e/ou OKB;
- d) Quando não cumprirem, depois de advertência formal, a legislação vigente no país;
- e) Quando não atenderem as solicitações formalizadas de informações e documentações solicitadas pela OKE ou OKB.

§ 5º Este ato de intervenção será feito conjuntamente com a OKE e/ou Equipe de Coordenação Estadual e na inexistência de ambas, diretamente pela OKB em prazos estabelecidos pelas(s) interventoras(s), ressaltando que o ato de intervenção realizado pela OKE deverá ser comunicado no prazo de até 10 (dez) dias à DEN da OKB.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS será administrada pelos seguintes Órgãos:

I) Assembleia Geral

(AG)



- II) Diretoria da Comunidade (DC)
- III) Conselho Fiscal (CF)

II) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da CK e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação;

§ 2º Os assuntos para a pauta da Assembleia Geral, deverão ser apresentados pela a Diretoria da Comunidade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 30. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da Diretoria da Comunidade, Conselho Fiscal e Associados(as) da CK, definidos conforme parágrafo único deste artigo, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Os Associados participarão das Assembleias somente os que estiverem em dia com suas obrigações técnicas e financeiras com a CK.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, 2/3 da Diretoria da Comunidade, ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou, em última instância por 1/5 dos associados (as) que compõem a Assembleia Geral, por meio de cartas e/ou correios eletrônicos enviados às CKs aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma, eleito na abertura dos trabalhos, por maioria simples de votos e secretariada por um outro membro, por este convidado.

§ 1º Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da Diretoria, as chapas deverão ser inscritas na Secretaria da CK, com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Não será permitida a inscrição de um membro em mais de uma chapa concorrente. O não cumprimento destas normas implicará na impugnação do candidato nas duas ou mais chapas.

§ 2º No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.



Comunidade Kolping Frei Tomas



Art. 33. Na Assembleia Geral não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

§ 1º Os associados da CK, para a Assembleia Geral, deverão apresentar a respectiva credencial de voto, na Secretaria da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS**, onde deverão constar o nome do associado, com até 02 (duas) horas de antecedência da realização da assembleia.

§ 2º Os funcionários(as) e prestadores de serviços nas instâncias das Obras Kolping e demais observadores nas Assembleias Gerais das OKEs e CKs, poderão apenas ter direito a voz e não poderão ser delegados com direito a voto.

Art. 34. Compete a Assembleia Geral:

A) ORDINÁRIA:

- 1) Eleger o Presidente da Assembleia Geral quando da eleição dos membros de Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria da Comunidade e Conselho Fiscal;
- 3) Votar balanços e relatórios anuais da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS**, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Votar as diretrizes e programações da CK;
- 5) Deliberar sobre a extinção de CK, conforme o disposto no Artigo 27 e respectivos parágrafos;
- 6) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da CK;
- 7) Outorgar poderes a Diretoria da Comunidade para nomear procuradores;
- 8) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da CK.

B) EXTRAORDINÁRIA:

- 1) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da CK;
- 2) Autorizar a mudança do foro da sede social da CK;
- 3) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da CK, e, ajustados os seus compromissos legais, realizado o ativo, pago o passivo, fazer a destinação do seu patrimônio à OKE, e, na falta destas, seguir o disposto no artigo 27, parágrafo 1º "in fine".

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, e, em segunda convocação,



Comunidade Kolping Frei Tomas

30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária, será instalada em primeira convocação, conforme disposto no "caput" deste artigo, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto na Alínea "B", inciso 3, do Art. 34, quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 dos membros que a constituem.

Art. 36. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros. A votação será por escrutínio secreto no caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, por aclamação nos demais casos, salvo manifestação em contrário e na hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, para dissolução da CK, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos presentes votarem a favor.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a reforma estatutária ou destituição de administrador, deverá em primeira convocação ter quórum de 2/3 (dois terços), e em segunda convocação de no mínimo maioria simples, e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

§ 3º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da OBRA KOLPING ESTADUAL de Mato Grosso do Sul têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK, ou membros (as) por eles designados.

§ 4º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da OBRA KOLPING DO BRASIL, ou membros (as) de sua Diretoria, especialmente designados para esse fim, mediante termo próprio, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK.

§ 5º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da OBRA KOLPING ESTADUAL e da OBRA KOLPING DO BRASIL, deverão ser obrigatoriamente comunicados da data da realização da Assembleia Geral da CK, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

II) DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DA COMUNIDADE

Art. 37. A DIRETORIA DA COMUNIDADE será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor da Juventude Kolping, Segundo Diretor da Juventude Kolping, Assistente Religioso e Vice-assistente Religioso.

§ 1º O (a) Presidente (a) da CK é de direito Diretor Estadual Delegado (a), sendo o seu nome referendado pela Assembleia Geral da CK, não caracterizando esta designação, acúmulo de



Comunidade Kolping Frei Tomas
função, mas extensão das funções de Presidente da Comunidade Kolping

§ 2º A Diretoria da Comunidade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da Comunidade Kolping, para agilizar procedimentos, aplicando-se a seus membros o disposto no PARÁGRAFO 2º, do ART 39 do presente estatuto.

Art. 38. As reuniões da DIRETORIA DA COMUNIDADE somente serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, podendo para tanto a participação ser presencial ou por meios digitais.

Art. 39. O mandato da Diretoria da Comunidade é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assegurando-se a permanência de 1/3 dos DIRETORES na composição da nova DIRETORIA, nos mesmos cargos ou em cargos diferentes, hipótese em que o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado em função da impossibilidade de interrupção na gestão eficiente da entidade.

§ 1º A Diretoria da Comunidade será composta com membros associados efetivos da Comunidade KOLPING FREI TOMAS

§ 2º Ao membro da Diretoria da Comunidade que não comparecer por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela Diretoria da Comunidade. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, pela mesma Diretoria será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da CK.

Art. 40. Compete à DIRETORIA DA COMUNIDADE administrar a CK, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- a) Representar a CK em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- b) Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível Local, a Comunidade Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- c) Autorizar a formação e admitir Associados (as);
- d) Informar as contribuições mensais dos (as) associados (as) da CK que são passadas para a OKF e, na sua falta, para a OKB;



Comunidade Kolping Frei Tomas



- e) Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil do movimento Kolping e a legislação vigente no país;
- f) Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovadas pela Assembleia Geral da CK;
- g) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;
- h) Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;
- i) Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação dos ideais do Movimento Kolping;
- j) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- k) Destituir qualquer membro da Comunidade **KOLPING FREI TOMAS** do cargo ou função que ocupe, caso seja comprovado, em sindicância administrativa, a prática de falta grave aos ideais do Movimento Kolping, independente de outras providências cabíveis na área cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor no País, sendo facultado ao associado à interposição de recurso à Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a CK;
- m) Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a CK, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, fixados por deliberação da Diretoria da CK, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral.

§ 1º A Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto por aquelas pessoas que estiverem no exercício do cargo de PRESIDENTE (A) e de TESOUREIRO (A), ou, na impossibilidade do TESOUREIRO (A), o (a) PRESIDENTE (A) assinará em conjunto com o (a) SECRETÁRIO (a) em exercício.

§ 2º A DIRETORIA DA COMUNIDADE poderá, conforme sua necessidade, criar, através de RESOLUÇÃO, COMISSÕES ou DEPARTAMENTOS específicos que funcionarão como órgãos assessores. A RESOLUÇÃO que criar o órgão assessor disciplinará sua estrutura e seu funcionamento.

§ 3º A DIRETORIA DA COMUNIDADE DA CK, deliberará por maioria simples de votos.

Art. 41. Compete ao Presidente da CK:

- a) Representar a **COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores, indicados pela Diretoria da Comunidade CK;



Comunidade Kolping Frei Tomas

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais.
- d) Assinar, em conjunto com o (a) TESOUREIRO (A) em exercício documentos que envolvam responsabilidade financeira e bancária para a CK.

Art. 42. Compete ao **Vice-Presidente (a)** auxiliar o (a) Presidente (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 43. Compete ao (a) **Primeiro (a) Secretário (a)**:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- b) Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da CK;
- c) Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DIRETORIA da CK;
- d) Na ausência do (a) Tesoureiro (a) e de seu (sua) vice, poderá em caráter excepcional assinar documentos financeiros.

Art. 44. Compete ao (a) **Segundo (a) Secretário (a)** auxiliar o (a) Primeiro (a) Secretário (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 45. Compete ao (a) **Primeiro (a) Tesoureiro (a)**:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da Diretoria, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes e balanços;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e de área financeira da CK, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à Diretoria da CK tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Assinar, em conjunto com o PRESIDENTE (A) documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CK.

Art. 46. Compete ao (a) **Segundo (a) Tesoureiro (a)** auxiliar o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 47. Compete ao (a) **Diretor (a) da Juventude Kolping**:

- a) Planejar e assessorar junto a Coordenação da Juventude Kolping a programação e execução de planos de trabalho e projetos que envolvam políticas públicas para a juventude



Comunidade Kolping Frei Tomas
Geral, concomitantemente com a DIRETORIA da CK, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e relatório da Diretoria;
- b) Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da Comunidade

KOLPING FREI TOMAS

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

§ 2º Em caso de vacância, nessa hipótese, pelo mesmo Conselho Fiscal será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da CK

Art. 52. Nenhum diretor (a), conselheiro (a), associado (a), instituidor (a), mantenedor (a) ou equivalentes, da **Comunidade KOLPING FREI TOMAS**, receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial entre os membros de uma mesma Diretoria, em todos os níveis da OKB, conforme preceituam o artigo 2º Inciso III do Decreto de 7203 de 04/06/2010, e Súmula Vinculante nº 13 do STF de 2008, exceto na condição disposta no § 5º deste artigo.

§ 1º O mesmo critério é válido para funcionários, entre si e em relação aos Diretores da entidade.

§ 2º Enquadra-se como parentesco: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º Considerando o parágrafo retro, temos:

- a) Parentes em linha reta de 1º grau – consanguíneos ascendentes: pai, mãe; 2º grau: avô, avó; 3º grau: bisavô, bisavó;
- b) Parentes em linha reta de 2º grau, consanguíneos descendentes: 1º Grau: Filho e Filha; 2º Grau: Neto e Neta; 3º Grau: Bisneto e Bisneta;
- c) Parentes em linha colateral: 1º Grau: Irmão e Irmã; 2º Grau: Tios e Tias (maternos e paternos); 3º Grau: Sobrinhos e Sobrinhas;



Comunidade Kolping Frei Tomas

nos setores públicos, empresariais, entidades particulares, organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos e comunidades, junto a Diretoria da CK;

b) Dar orientação a JUK da CK;

§ 1º. A Coordenação da Juventude Kolping é composta por Primeiro e Segundo Diretores de Juventude Kolping.

§ 2º. Os cargos de Primeiro Diretor e Segundo Diretor de Juventude serão ocupados por jovens indicados pela Coordenação da Juventude Kolping da CK escolhidos em encontro de jovens promovido pela Comunidade Kolping a cada 3 (três) anos e coincidindo e referendado pela Assembleia Geral de eleição.

§ 3º. Compete ao Segundo Diretor da Juventude auxiliar o Primeiro Diretor da Juventude e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 48. Compete ao Assistente Religioso:

a) Aprofundar e desenvolver os ideais da CK Vida e Obra do fundador, Doutrina Social da Igreja Católica e o Evangelho de Jesus Cristo.

b) Dar assistência e orientação pastoral e religiosa aos associados da CK.

c) Despertar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral.

§ 1º O assistente religioso, para ser eleito, deverá ser o Pároco do local ou alguém indicado por ele, ou alguém indicado pela CK FREI TOMAS e aprovado por ele.

§ 2º Antes da eleição do Assistente Religioso da CK e de seu vice, deverá ser consultado o Assistente Eclesiástico da Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O Assistente Religioso da CK é, por regra geral, um sacerdote católico que exerce sua função de maneira fraterna e solidária no espírito de Adolfo Kolping. Ele tem a responsabilidade pastoral para com a Comunidade Kolping. Cumpre com sua função pastoral apoiando, tanto aos indivíduos, como à comunidade, em seus esforços por buscar opções pessoais de fé e acompanha-los no cumprimento de sua missão cristã no mundo. Tem particular responsabilidade na orientação espiritual da CK sobre a base da mensagem de Jesus Cristo e da Doutrina Social Católica.

Art. 49. Compete ao Vice-Assistente Religioso auxiliar o Assistente religioso em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e recusas.

III) DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia



Comunidade Kolping Frei Tomas

- d) Parentes por afinidade: ascendentes 1º Grau: Sogro, Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge ou Companheiro (a); 2º Grau: Pais dos sogros (Avós do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Avós dos sogros (Bisavós do Cônjuge ou Companheiro);
- e) Parentes por afinidade: descendentes 1º Grau: Filhos do Cônjuge ou Companheiro (enteado), Genro e Nora; 2º Grau: Filhos dos enteados (Netos do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Bisnetos e Bisnetas do Cônjuge ou Companheiro;
- f) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Cunhados e Cunhadas, 3º Grau.

§ 4º O não cumprimento deste capítulo será aplicado o § 4º completo do artigo 27.

§ 5º Em casos excepcionais onde não houver a possibilidade de se formar uma diretoria da comunidade kolping, como por exemplo comunidades quilombolas, comunidades indígenas e outras em situação similar, fica facultado à Diretoria Executiva Nacional, após análise específica do caso, autorizar, mediante resolução devidamente justificada a formação da diretoria.

§ 6º As Comunidades Kolping que estiverem enquadradas na situação prevista no § 5º deste artigo, a elas fica vedado, observada a legislação, realizar contrato administrativo em todas as esferas do poder público.

Art. 54. Um Diretor da CK não poderá ter, ao mesmo tempo, cargo em Diretoria de CK, OKE ou OKB, salvo, quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior há 06 (seis) meses.

Art. 55. A CK deverá em conjunto enveredar todos os esforços para a sua automanutenção.

Art. 56. O Presidente da OKE e o Assistente Eclesiástico da OKE ou membros da Diretoria Estadual por eles indicados, bem como o Presidente da OKB e o Assistente Eclesiástico da OKB ou membros da Diretoria Nacional por eles indicados terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais das Comunidades Kolping, que deverão comunicar a sua realização à Diretoria Estadual e Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 57. A COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS será regrada por esse Estatuto e por seu Regimento Interno.

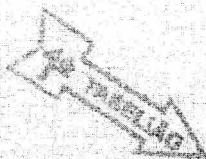
Art. 58. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, conforme já descrito no artigo 36, § 2º, devendo em primeira convocação ter quórum de 2/3, e em segunda convocação maioria simples dos membros com direito a voto, e deliberará pelo voto concorde



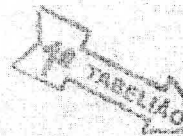
Comunidade Kolping Frei Tomas
de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos

Art. 59. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e reformado e adequado as exigências da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Julho de 2.021, do que foi lavrado ata própria.

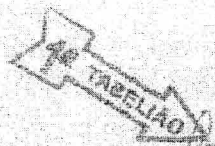
Rio Verde de Mato Grosso - MS, 09 de julho de 2021



Alan Eduardo Lagana Striquer
Presidente



Ruy Barbosa da Silva
Primeiro Secretario



Lisa Guadalupe Pereira Striquer
Advogada
OAB 22759B



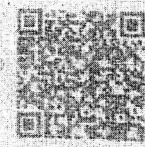
**1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL**

Del. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79455-000
Telefones: (67) 3292-4351



Del. Renato Costa Alves
Substituto

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ALAN EDUARDO LAGANA STRIQUER
LISA GUADALUPE PEREIRA STRIQUER
São(s): AFC30504-510-NOR e APC30503-974-NOR
Rio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021
Emol.: R\$ 12,00 Funj. 10%; R\$ 1,20 Fidej. 6%; R\$ 0,72 F-PGE 4%;
R\$ 0,48 Fmp. 10%; R\$ 0,20 Fmp. 5%; R\$ 0,60 Selo. R\$ 3,00
Total: R\$ 18,60
Conferência no site: <http://www.tps.jus.br>



**1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL**

Del. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79455-000
Telefones: (67) 3292-4351 - Rio Verde/MS



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RUY BARBOSA DA SILVA
São(s): AFC30504-229-NOR
Rio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021
Emol.: R\$ 6,00 Funj. 10%; R\$ 0,60 Fidej. 6%; R\$ 0,36 F-PGE 4%;
R\$ 0,24 Fmp. 10%; R\$ 0,10 Fmp. 5%; R\$ 0,30 Selo. R\$ 1,50
Total: R\$ 8,66
Conferência no site: <http://www.tps.jus.br>



Del. Alison Diniz Alves
Substituto



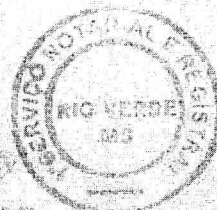
**1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL**

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Portino Gonçalves, 770 - 70450-000
Telefex: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Documento protocolado sob o nº 00008531 de Livro A, folha 203-F

Rio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021

Bel. Alison Junior Alves
Substituto



**1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL**

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião
Rua Portino Gonçalves, 770 - 70450-000
Telefex: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Averbado sob o nº 15.00000176 de Livro A, ficha 001A/05

Rio Verde de Mato Grosso/MS - 22/07/2021

Bel. Alison Junior Alves
Substituto

Documento nº 27 de Registro nº 15.00000176 de Livro A, ficha 001A/05
AS 262 F. de P. de R. 196. 149. 150. - AEJ54527 149 NOR. Consume
www.tms.jus.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
03 de setembro de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 031/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 064/2026

1. EMENTA

PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, IMÓVEL PÚBLICO À COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 031/2026, de autoria do Prefeito Municipal Réus Antônio Sabedotti Fornari, foi protocolado e encaminhado formalmente à apreciação desta Casa de Leis em 02 de setembro de 2026, por meio do Ofício nº 306/2026 acompanhado da respectiva mensagem justificativa.

A proposição legislativa em exame tem por escopo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder gratuitamente, em regime de comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel público municipal objeto da matrícula nº 1.061 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, constituído pelos lotes nº 11 e 12 do Bairro Nova Rio Verde, com área total de 2.200,00 m² e edificação em alvenaria com 312,70 m², em favor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

da Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.023/0001-53.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a cessão tem por finalidade exclusiva a manutenção e o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e comunitárias da entidade, especialmente o funcionamento do Centro de Educação Infantil Menino Jesus (CEIMJ), unidade que atende atualmente 141 (cento e quarenta e uma) crianças em período integral, propiciando alimentação, cuidados pedagógicos e apoio direto às famílias trabalhadoras do Município. O Chefe do Executivo destacou o relevante interesse social da medida e solicitou a tramitação e votação do projeto em regime de urgência, com fundamento no artigo 183 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, com fundamento no artigo 73, inciso I, alínea "a", e no artigo 187, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. O projeto segue instruído com a mensagem governamental, certidão de matrícula imobiliária, ata de eleição da diretoria, estatuto social da entidade e relatório detalhado de atividades e impacto social, encontrando-se apto para a análise técnica no âmbito desta consultoria jurídica.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público.

A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão.

Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 031/2026 exige a verificação da competência do ente federativo municipal para dispor sobre a matéria em questão. O artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece o núcleo de competências normativas e materiais dos Municípios.

O artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos locais. Em simetria com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso consagra em seu artigo 11, incisos I, VII e VIII, a competência privativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, dispor sobre a organização, administração e execução de serviços municipais, bem como disciplinar a administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O Município detém autonomia política, administrativa e financeira para estruturar a destinação de seu patrimônio imobiliário em benefício da comunidade. A matéria versada na proposição consiste na destinação de imóvel público municipal para a continuidade de atividades educacionais e de assistência à infância, harmonizando-se com os artigos 153 e 175 da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Poder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Público local o dever de atuar prioritariamente na educação infantil e assegurar assistência integral à criança e à família.

A cessão de uso de bem imóvel público a entidades privadas sem fins lucrativos, vocacionadas à prestação de serviços de relevante interesse social, atende aos princípios basilares da administração pública e encontra respaldo nas normas gerais de Direito Administrativo e de gestão patrimonial, na linha do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência de interesse público devidamente motivado resta plenamente comprovada pela assistência prestada a 141 crianças na creche comunitária

b. Da Constitucionalidade Formal

No que tange à conformidade formal da proposição legislativa, é indispensável verificar se a autoridade proponente detém a legitimidade constitucional para deflagrar o respectivo processo normativo. O ordenamento jurídico pátrio consagra o princípio fundamental da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Diferentemente de hipóteses em que projetos parlamentares ingressam indevidamente na gestão patrimonial do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei nº 031/2026 foi deflagrado pelo próprio Prefeito Municipal. Trata-se de iniciativa legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração direta dos bens públicos municipais, nos termos do artigo 66, inciso XXVII, e do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

A submissão do projeto à apreciação da Câmara Municipal dá estrito cumprimento ao artigo 27, inciso VI, e ao artigo 97, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem que a cessão, permissão ou concessão administrativa de uso de bens municipais a terceiros depende de prévia autorização legislativa. O Chefe do Poder Executivo agiu em consonância com as balizas orgânicas, submetendo o ato de disposição de uso à necessária chancela parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

c. Das Normas Financeiras e Orçamentárias

A conformidade do Projeto de Lei nº 031/2026 com o Direito Financeiro, Orçamentário e Patrimonial constitui aspecto fundamental de análise, impondo a verificação de eventual impacto financeiro para os cofres públicos municipais e a higidez das salvaguardas patrimoniais.

Sob o prisma fiscal, a proposição não acarreta a criação de despesa pública de caráter continuado nem implica renúncia de receita tributária ou patrimonial, uma vez que o imóvel já integra o patrimônio municipal e continuará sendo utilizado para a prestação de serviços educacionais à população. Desse modo, o projeto não atrai a incidência restritiva do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), dispensando a juntada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No que se refere à tutela do patrimônio público, o texto articulado estabelece robusto conjunto de garantias em favor do Município. O artigo 4º, inciso III, da proposição fixa que correrão por conta exclusiva da entidade comodataria todas as despesas ordinárias decorrentes do uso do bem, compreendendo água, energia elétrica, telefonia, limpeza, conservação e demais encargos operacionais. Ademais, o artigo 6º, § 1º, prevê que quaisquer benfeitorias realizadas aderem definitivamente ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização.

O projeto institui expressa vedação de venda, locação, empréstimo, cessão a terceiros ou oferecimento do bem em garantia, conforme estipulado no artigo 5º. Por sua vez, o artigo 7º consagra cláusula resolutiva expressa, assegurando ao Município o direito de extinguir antecipadamente o comodato e retomar o imóvel, independentemente de indenização, nas hipóteses de descumprimento legal, desvio de finalidade, dissolução da entidade ou superveniência de relevante interesse público motivado.

d. Da Técnica Legislativa

Sob a perspectiva da técnica de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei nº 031/2026 foi estruturado com estrita observância das diretrizes gerais fixadas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

A ementa da proposição cumpre com precisão a finalidade de sintetizar o objeto normativo de forma clara e compreensível, indicando que a lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências, em perfeita conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O texto normativo articula-se em nove artigos, dispostos em ordem lógica e redigidos em linguagem direta, concisa e precisa, atendendo às regras preconizadas pelo artigo 11 da referida Lei Complementar. O artigo 1º define o objeto da autorização, individualiza a entidade beneficiária e descreve pormenorizadamente o imóvel e suas edificações; o artigo 2º estabelece o prazo de vigência de vinte anos e o rito para eventual prorrogação; o artigo 3º fixa a destinação exclusiva para atividades educacionais e comunitárias do CEIMJ; os artigos 4º e 5º disciplinam as obrigações e proibições da comodatária; o artigo 6º regula a realização de benfeitorias e a responsabilidade civil; o artigo 7º estabelece as hipóteses de extinção antecipada e retomada do bem; o artigo 8º remete à formalização do contrato e à incidência dos artigos 579 a 585 do Código Civil; e o artigo 9º encerra a proposição com a cláusula de vigência imediata.

A redação do projeto apresenta esmero técnico, correção gramatical e organicidade sistemática, não demandando emendas de redação ou reparos formais para a sua regular tramitação e votação.

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto e após minuciosa análise jurídica dos autos do processo legislativo, esta Consultoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei do Executivo nº 031/2026 preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais exigíveis, revelando-se plenamente hígido.

A proposição em exame decorre do legítimo exercício da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a administração e a destinação dos bens públicos municipais, nos termos do artigo 66, inciso XXVII, e do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso. Resta atendido, outrossim, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

postulado da harmonia e independência entre os Poderes e a exigência de prévia autorização legislativa estabelecida no artigo 27, inciso VI, e no artigo 97, § 1º, da referida Lei Orgânica.

No aspecto material e orçamentário, a medida atende ao relevante interesse público local voltado à educação infantil e assistência às famílias trabalhadoras, não gera despesas continuadas ao erário e contém rigorosas cláusulas de fiscalização, vedação de repasse a terceiros e reversão do imóvel ao Município sem ônus indenizatório.

Cumprе salientar, que essa Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer **possui caráter meramente opinativo, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

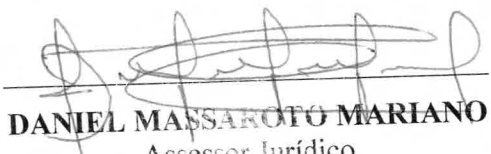
Diante da plena constitucionalidade, legalidade, regularidade orçamentária e técnica legislativa da matéria, este órgão de consultoria jurídica opina pela **EMISSION DE PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031/2026**, recomendando a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ressalte-se que a presente manifestação técnica possui caráter estritamente opinativo, permanecendo a deliberação política e meritória sob o soberano crivo do Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de setembro de 2026.


DANIEL MASSAROTO MARIANO
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607

LIDO
EM 08/09/2026



APROVADO
EM 08/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 031/2026 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências”**.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 8 de setembro de 2026.


Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro